



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária N° 1.541
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00576/2018

Referência : Processo 2014.3.04832

Interessado : Célio Altair Alves de Castilho

EMENTA Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.04832, de interesse da pessoa física Célio Altair Alves de Castilho, que trata do auto de infração lavrado em 8 de dezembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a projeto/edificações e execução de obra, em fase de estrutura, com 1 (um) pavimento e área de 60 m², contratante: Célio Altair Alves de Castilho, na Rua Ender, nº 164, Coelho Neto, Rio de Janeiro – RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.681,84 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1.995/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 1 de agosto de 2016, alegando que vem sendo alvo de denúncia de vizinho e que o imóvel é de sua tia, contudo não apresentou comprovação do alegado; considerando que restou comprovado que não houve a contratação de profissional registrado no CREA-RJ para a realização dos serviços anteriormente a data da constatação, conforme relatório de fiscalização, em que consta que o fiscal, em contato com o infrator, o qual informou que não havia profissional habilitado acompanhando a execução da obra de construção do imóvel residencial; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do auto de infração nº 2014.3.04832, de acordo com art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.681,84 (um mil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme dispõe a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução nº 1.008, do Confea. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTÔNIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais **ABÍLIO VALÉRIO TOZINI**, **ALFREDO DE LIMA FILHO**, **ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO**, **ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO**, **ANGELO RAFAEL GRECO**, **ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS**, **BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO**, **CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE**, **CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO**, **CELSO NARCIZO VOLOTÃO**, **CLÁDICE NÓBILE DINIZ**, **DÉBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA**, **EDISON RIBEIRO**, **EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA**, **EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES**, **ELIO RICARDO MORAES PACHECO**, **EVALDO VALLADÃO PEREIRA**, **FÁBIO DE JESUS**, **FÁBIO PALMEIRO DO AMARAL**, **FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA**, **FERNANDO LEITE SIQUEIRA**, **FRANCIS BOGOSSIAN**, **GILBERTO ADIB COURI**, **HÉLIO SUÉVO RODRIGUEZ**, **HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN**, **ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR**, **IVAN PEREIRA DE ABREU**, **JAQUES SHERIQUE**, **JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS**, **JOSÉ BRANT DE CAMPOS**, **JOSÉ JORGÉ DA SILVA ARAÚJO**, **LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO**, **LÍVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA**, **LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES**, **LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA**, **LUIZ DE ARAÚJO BICALHO**, **LUIZ EDMUNDO HORTA BRABOSA DA COSTA LEITE**, **MÁRCIO DE QUEIROZ RIBEIRO**, **MÁRCIO PATUSCO LANA LOBO**, **MARCO ANTÔNIO BARBOSA**, **MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA**, **MARCOS AURÉLIO BARCELOS**, **MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE**, **MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO**, **MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS**, **MATHUSALÉCIO PADILHA**, **MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY**, **MIGUEL ANTÔNIO BAHURY JÚNIOR**, **MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO**, **NEILSON MARINO CEIA**, **NILO OVISIO LIMA PASSOS**, **ORLANDO LUIZ ORLANDI**, **PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA**, **PAULO CESAR SMITH METRI**, **PAULO DA SILVA CAPELLA**, **PAULO MURAT DE SOUSA**, **PEDRO ALVES FILHO**, **RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA**, **RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA**, **RICARDO DA SILVA PEREIRA**, **RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES**, **RICARDO RIOS**, **RIVAMAR DA COSTA MUNIZ**, **SAID SÉRGIO MARTINS AUATT** e **WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO**. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais **ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO**, **ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA** e **UIARA MARTINS DE CARVALHO**. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais **ALEXANDRE JÚLIO LOPES DE ALMEIDA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ